

## CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

## Contrato 2/2026

## Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em  
2/2026 929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP MARIANA LOPES HOHMANN CLARO 12/05/2026 11:19 (v 0.6)  
Status  
ASSINADO

## Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo  
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia 21/2026

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 21/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº , QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, por intermédio do(a) Setor de Compras e Licitações, com sede no(a) R. Bom Jesus, 145 - Solar da Mantiqueira, Tremembé - SP, 12120-029, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente Paulo Roberto dos Santos Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado (a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21/2026 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Tremembé, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada para reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé,					

1	em regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.	1627	serviço	1		
---	---	------	---------	---	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O aviso de Pregão Eletrônico
- 1.3.3. A Proposta vencedora da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **200 (duzentos) dias** contados da data de sua assinatura.

2.2. O prazo para a execução e conclusão integral da obra é de **105 (cento e cinco) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo.

2.3. A vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo tempo correspondente em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da CONTRATANTE ou por fato a ela imputável, mediante simples apostila, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e que dele faz parte integrante para todos os fins.

3.2. Em conformidade com o art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a natureza do objeto como obra de engenharia de baixa complexidade, executada em regime de **empreitada por preço global**, a alocação de riscos

entre as partes segue a diretriz legal padrão, não sendo aplicável a elaboração de matriz de riscos detalhada. A responsabilidade é definida da seguinte forma:

### **3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:**

- a) Todos os riscos inerentes à execução do objeto em regime de empreitada por preço global, incluindo eventuais erros ou omissões no dimensionamento de quantitativos e custos que deveriam ter sido identificados na elaboração de sua proposta;
- b) Variações nos custos de materiais, mão de obra, equipamentos e encargos (BDI) durante a execução do contrato;
- c) Responsabilidade técnica integral pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, bem como por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação; e
- d) Atrasos na execução decorrentes de sua própria programação, planejamento ou gestão de recursos.

### **3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATANTE:**

- a) Atrasos ou omissões em suas obrigações contratuais, como a emissão da Ordem de Serviço e a liberação do local para a execução da obra;
- b) Necessidade de alterações substanciais no projeto ou nas especificações, por fato superveniente que não poderia ser previsto, e que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e
- c) Eventos de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeçam a execução do contrato, nos termos da lei civil.

3.3. Não há

previsão de riscos a serem compartilhados entre as partes.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Em conformidade com o Termo de Referência, a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Administração da Câmara, considerando a natureza técnica dos serviços, cuja execução e responsabilidade técnica permanecem sob integral responsabilidade da CONTRATADA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, responsabilidade técnica e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O regime de execução, os critérios de medição e as condições de pagamento encontram-se detalhados no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento observará as seguintes condições:

- a) O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, condicionado à medição e ao ateste, pela fiscalização, da conclusão de cada etapa dos serviços.
- b) Para cada etapa concluída, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que só será liberada para pagamento após o devido ateste pela fiscalização do Contrato.
- c) O prazo para o pagamento de cada parcela será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- d) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, com as devidas retenções tributárias aplicáveis, e condiciona-se à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos do item 7.8 do Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. Conforme estabelecido no referido Termo de Referência, e considerando que o prazo de vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Disponibilizar o local para a execução da obra livre de pessoas e bens, bem como fornecer por escrito as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto.
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução.
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam sanados às expensas da CONTRATADA.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência anexo.
- 8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, em caso de descumprimento de suas obrigações.
- 8.1.7. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas, emitindo os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo.
- 8.1.8. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar as áreas e adotar as providências necessárias para o início regular da execução da obra.
- 8.1.9. Exigir da CONTRATADA, como condição para o recebimento definitivo do objeto, a entrega da documentação técnica aplicável, em especial as plantas de "as built" das instalações elétricas e de dados.

8.1.10. Responder às solicitações e reclamações da CONTRATADA relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como indicar pessoas para a execução dos trabalhos ou estabelecer vínculo de subordinação com seus funcionários.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, vício ou defeito na execução da obra.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar a obra em estrita conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e as demais especificações técnicas anexas a este Contrato.

9.1.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral do objeto, garantindo que os materiais sejam novos, de primeira qualidade e adequados às especificações.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer parte da obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, respondendo civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros. Esta responsabilidade não é reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.1.5. Responsabilizar-se pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contado da data do recebimento definitivo.

9.1.6. Adotar as providências e precauções necessárias para não danificar as redes hidrossanitárias, elétricas, de dados e a estrutura existente do imóvel durante a execução dos serviços.

9.1.7. Manter o local da obra limpo e organizado, removendo periodicamente o entulho e os resíduos gerados.

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.9. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado na fiscalização ou gestão do contrato.

9.1.13. Designar um preposto (Responsável Técnico) que a represente na execução do contrato, o qual deverá estar acessível para atender às solicitações da fiscalização.

9.1.14. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.

9.1.15. Apresentar seus empregados devidamente identificados por meio de crachá ou uniforme, instruindo-os a acatar as normas internas da CONTRATANTE.

9.1.16. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços.

9.1.17. Realizar o descarte de todos os resíduos e entulhos da construção civil em local ambientalmente adequado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a legislação municipal pertinente, podendo a fiscalização exigir a comprovação do descarte correto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes declaram ciência e se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber, em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins de execução deste Contrato, em especial para a identificação de seus representantes e empregados, sendo-lhe vedado o compartilhamento ou a utilização desses dados para qualquer outra finalidade.

10.3. A CONTRATADA é responsável por garantir que seus empregados e prepostos que tenham acesso a dados pessoais observem as diretrizes da LGPD, devendo adotar as medidas de segurança técnica e administrativa necessárias para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

10.4. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais tratados em razão deste Contrato, exceto aqueles cuja manutenção seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações à CONTRATADA sobre o tratamento de dados realizado, e a CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos necessários no prazo que for estabelecido

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, será exigida a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para sua execução, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca das infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA a sujeitará, garantido o prévio contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

a) Advertência;

b) Multa, de natureza moratória ou compensatória, com percentuais calculados sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

12.4. O processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções observará o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. A extinção deste Contrato ocorrerá com o cumprimento integral de suas obrigações por ambas as partes, formalizada pelo Termo de Recebimento Definitivo do objeto e pela quitação final dos pagamentos.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações, nas seguintes hipóteses:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA, ou por qualquer um dos motivos listados no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação.

13.3. O descumprimento do prazo de execução pela CONTRATADA, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, a constituirá em mora e sujeitará à aplicação das sanções cabíveis, podendo ensejar a extinção do contrato.

13.4. A extinção do contrato, em qualquer hipótese, não isenta a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, defeitos ou danos causados, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.5. As consequências da extinção, incluindo os direitos e obrigações das partes, serão regidas pelo disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, observados os seguintes limites do valor inicial atualizado do Contrato:

a) Acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), por se tratar de reforma de edifício, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

b) Supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo, com a respectiva análise e aprovação jurídica prévia, salvo nos casos de variações de valor decorrentes de reajuste (se aplicável) ou de alterações que não modifiquem o objeto, que poderão ser formalizadas por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Tremembé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO.....: 52 DIRETORIA GERAL

UNIDADE.....: 01 DIRETORIA GERAL

01.122.0046.2052 Manutenção das Atividades Relacionadas a DIRETORIA GERAL

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

4.4.90.51.91 Obras em Andamento

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, com estrita observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às demais normas de direito público e, subsidiariamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no seu sítio oficial na Internet, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tremembé/SP, 29 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

1-

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANNA ELISE MANELLI FREITAS AFONSO**

Equipe de apoio

**MARIANA LOPES HOHMANN CLARO**

Pregoeiro



*Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 11:19:48.*